

Contestação ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O seguinte documento trata-se de contestação ao Chamamento Público nº 01/2021. Conforme publicado no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 13 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Belo Horizonte abriu Chamamento Público para a seleção de cooperativas e associações de catadores para a realização de coleta seletiva de materiais recicláveis produzidos pela Casa, mediante assinatura de Acordo de Cooperação. O prazo para inscrição e envio de documentação de habilitação encerra-se no dia 12 de maio e conforme explicitado, poderão participar do processo seletivo associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; sem fins lucrativos; possuam infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados; e apresentem o sistema de rateio entre os associados/cooperados.

De acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte, a Câmara de BH é classificada como grande geradora de resíduos sólidos, produzindo resíduos com característica domiciliar, que excedem o volume de 120 litros ou 60 quilos, por período de 24 horas. Registre-se que tal quantitativo diz respeito ao conjunto heterogêneo de resíduos produzidos na Câmara, dentre os quais se incluem os resíduos comuns, orgânicos, de saúde, de construção e podas de árvores, lâmpadas, pilhas e recicláveis. Tais resíduos são, portanto, considerados resíduos sólidos especiais, sendo a CMBH responsável pelo seu gerenciamento, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Serão apontados a seguir contestações quanto ao que foi disposto em edital e o que está sendo proposto e logo em seguida quais as motivações que levam a tal contestação.

O primeiro ponto a ser questionado conforme o que já foi dito logo acima quanto a CMBH ser responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final, encontra-se na Minuta de Acordo de Cooperação (Anexo IV do edital) nas cláusulas quarta e quinta conforme trechos destacados a seguir:

“4.2 - A CMBH não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela OSC ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material [...] Grifo nosso.”

“5.2 - A OSC é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.” Grifo nosso

Tais cláusulas são ilegais, uma vez que a Lei nº 12.305/2010 conhecida como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em sua seção II trata da Responsabilidade Compartilhada como conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. Mais especificamente, trata-se de um erro afirmar que a instituição que irá realizar a coleta será a única e exclusiva responsável em caso de descumprimento de normas legais, uma vez que tratando-se da responsabilidade compartilhada, desde os fabricantes aos geradores e gestores são responsáveis pelos resíduos até sua destinação final.

Há ainda no artigo 27 da referida lei o seguinte:

“Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.
§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.” Grifo nosso

Cabe lembrar que pelo fato da CMBH ser classificada como uma grande geradora, a mesma se enquadra como estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal e, portanto, está sujeita a elaboração de plano de gerenciamento resíduos sólidos conforme artigo 20 da Lei 12.305/2010.

O segundo ponto de contestação é quanto aos recursos financeiros envolvidos no Acordo. Conforme a cláusula décima - Recursos Financeiros da Minuta de Acordo de Cooperação consta que não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida

de suas obrigações. Ou seja, não haverá remuneração pelos serviços prestados por parte da cooperativa/associação. Um dos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos é o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Propor um acordo de cooperação que não remunera os participantes é ir na contramão deste princípio, levando até mesmo em conta que uma das exigências para participação do edital é ter como única fonte de renda a catação e comercialização dos recicláveis, e não remunerá-los por isso é não reconhecer o devido valor do serviço prestado.

Vale lembrar ainda que cooperativas e associações são instituições mais vulneráveis às questões econômicas, uma vez que a venda de recicláveis é extremamente flutuante e que pode não ser possível cobrir os custos envolvidos no processo como infraestrutura, triagem, destinação - e que são exigências para participação no edital - apenas com as vendas dos recicláveis. Tal caso é exemplificado, pois quando conversado com as cooperativas é relatado essa variação nos preços de venda e compra dos recicláveis, como por exemplo papel e papelão que pode variar de R\$1,40 em épocas de procura chegando até 0,10 a 0,20 centavos dependendo das variáveis.

Alegar que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da parceria, devendo o cumprimento das ações previstas correr à conta do orçamento próprio de cada partícipe é desconsiderar essa flutuação da renda advinda das vendas dos materiais, e pior, exigir mais do que se pode de um serviço que não será remunerado, uma vez que a Câmara enquadrada como grande geradora ainda possui responsabilidade quanto ao que gera e por isso deve arcar com os custos de tal solução.

A sugestão que pode ser realizada diante deste cenário é da possibilidade de um convênio ou de uma contratação efetiva para realização deste serviço, apresentando para tanto os recursos para sustentar os meios próprios para realizar os serviços dos quais a Câmara não dispõe. Muito além de realizar a coleta, é necessário ter em mente quais os custos de operacionalização envolvidos em cooperativas e associações. Como é deixado bem claro nas cláusulas de exigências do Edital de Chamamento, são diversas as demandas dentro de um serviço realizado com resíduos como o caso do transporte, combustível, infraestrutura, acondicionamento, triagem, destinação, recursos humanos, uniformes, EPIs,

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Tais custos são difíceis de gerenciar sem os recursos necessários, podendo trazer até prejuízos financeiros ao invés de lucros.

O próximo ponto de contestação é quanto aos contratos e acordos já existentes e realizados na CMBH. Resíduos especiais como os de saúde, de construção e podas de árvores, lâmpadas, pilhas e eletrônicos, quando geridos, são realizados de forma gratuita? Há algum contrato ou acordo já operante que não realize o pagamento pelo serviço prestado? Se a resposta for não, por que apenas os serviços envolvendo recicláveis e cooperativas/associações deveriam ser? Haja vista que instituições como essas em sua maioria são até mais vulneráveis que empresas especializadas em outros resíduos. Qual a fundamentação para a prestação de serviço de forma gratuita? Acredita-se que tal posicionamento não foi deixado de forma clara e muito menos fundamentada.

Assim como foi exposto na publicação na página da Câmara, tal serviço trata-se de serviço essencial, de natureza contínua, e que sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da CMBH, bem como prejudicar os trabalhos legislativos, evidenciando-se, portanto, o interesse público da parceria. Portanto, é necessário exigir uma adequação do edital para continuidade no processo.

Existe em Belo Horizonte e Contagem serviços prestados ao poder público realizados por cooperativas que podem servir como norteadores para uma possível reprodução dentro da Câmara, até podendo se tornar uma entidade pública na vanguarda deste tipo de acordo. Segundo último levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil tinha em torno de 600 mil catadores. Deste total, apenas 5%, ou cerca de 30,3 mil estão vinculados a cooperativas e associações. Já o MNCR estima que a categoria já alcança atualmente o número de 1 milhão de trabalhadores. Ou seja, além do caráter econômico, ainda há o papel social dos catadores e catadoras de materiais recicláveis que organizados ou não em cooperativas são responsáveis por cerca de 90% de toda massa reciclada hoje no Brasil. Oferecer uma oportunidade justa e adequada para os mesmos é garantir que sejam reconhecidos e valorizados por tamanho trabalho ambiental prestado, ao contrário de contratos “gratuitos” que visam apenas a solução de forma rápida sem a devida responsabilidade naquilo que é gerado, grande entrave hoje para esta

classe trabalhista que são vistos como beneficiários ao receber uma “doação” de resíduos que nada mais é do que o desvio da responsabilidade compartilhada.

Portanto, os pontos questionados neste documento tem como objetivo a solicitação de alterações para que seja feita no presente chamamento, de modo a garantir a remuneração de forma adequada às cooperativas/associações. Ainda deixamos como sugestão quando em funcionamento e adequação, solicitar o rodízio entre as cooperativas/associações habilitadas a participarem do serviço, pois estamos articulando com lideranças, como da Redesol e Cataunidos, e todas possuem amplo interesse no Edital - na forma viável e alterados os pontos aqui destacados. Esta demanda faria com que houvesse, por exemplo, assim como já é previsto no Decreto nº 5.940/2006, a cada 6 meses uma instituição prestando o serviço, garantindo isonomia e lisura no processo.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Felipe Gomes
Assessor parlamentar da vereadora Duda Salabert